



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 015/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 668, de 5 de maio de 1989, para exigência de aprovação por dois terços dos Vereadores para a modificação de denominação de próprios públicos municipais.

Projeto de Lei Ordinária nº 005/2025

Autoria: Vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, André George Neres de Farias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

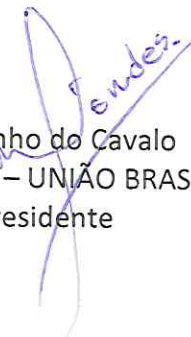
Art. 1º Acrescenta o Art.37-A. à Lei nº 668, de 1989, com a seguinte redação:

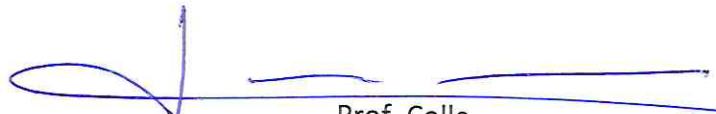
“Art. 37-A. O projeto de lei que objetivar a modificação de nome de próprio público, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Consideram-se próprios públicos, os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 8 de abril de 2025.


Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente


Prof. Colle
Vereador – UNIÃO BRASIL
1º Secretário


Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
2º Secretário